

## **NORMAS RETIFICADAS DA ELEIÇÃO REGULAR DAS SUBCOMISSÕES PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE – SCPPD DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA CAMPUS CAMAÇARI**

A Comissão Local Eleitoral constituída pela Portaria nº 39 de 30 de novembro de 2021 do Campus Camaçari torna pública as normas que regulamentam o processo eleitoral das eleições regulares das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD do Instituto Federal da Bahia.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O mandato dos representantes das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD será de 2 anos, nos termos da Resolução Nº 09, DE 18 DE JUNHO DE 2021, a partir da expedição de portaria específica.

**Art. 2º** A Subcomissão do Processo Eleitoral - Campus Camaçari irá conduzir o processo eleitoral das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD do IFBA Campus Camaçari, sob supervisão da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS VAGAS**

**Art. 3º** Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e professores das classes do Magistério Superior para as SCPPDs, serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta, para as seguintes vagas:

- I - 01(um) representante dos docentes do magistério superior, classes: Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, titular e respectivo suplente (quando couber)
- II - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DI, titular e respectivo suplente
- III - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DII, titular e respectivo suplente
- IV - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DIII, titular e respectivo suplente
- V - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DIV, titular e respectivo suplente
- VI - 01 (um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DV, titular e respectivo suplente

**Art. 4º** Poderão concorrer à representação na SCPPD todos os docentes efetivos que pertençam ao quadro da Instituição, desde que não exerçam qualquer função gratificada ou comissionada, nem estejam em exercício de outra representação concomitante.

**Parágrafo único:** São considerados como em efetivo exercício, para efeito do processo eletivo, as ausências, afastamentos e licenças dos servidores em virtude de:

- I. Casamento;
- II. Luto;
- III. Doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;
- IV. Férias;
- V. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI. Deslocamento do servidor a serviço (entre quaisquer campi do IFBA);
- VII. Participação em curso, treinamento, aperfeiçoamento ou pós graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VIII. Licença:
  - a) À gestante, à adotante e por motivo de paternidade;
  - b) Para tratamento de própria saúde;
  - c) Para tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;
  - d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - e) Prêmio por assiduidade ou especial capacitação;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Art.5º** Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a), deverá, além de atender às exigências das presentes normas, formular um requerimento de registro da candidatura, indicando expressamente a que categoria pretende na SPCPD: Docente (magistério Superior - MS); Docente (magistério do ensino básico, técnico e tecnológico - EBTT);

**Art.6º** O pedido de registro da candidatura a SPCPD será formulado através de requerimento via SUAP, dirigido ao Presidente da Comissão, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Nome completo do (a) requerente;
- b) Matrícula interna;
- c) Categoria que está habilitado a representar como candidato;
- d) Comissão que pleiteia
- e) Foto para registro da candidatura

**Parágrafo único:** Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

**Art. 7º** O pedido de registro de candidatura será requerido conforme cronograma (Anexo) que acompanha este edital.

**Art. 8º** Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Subcomissão de Processo Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências destas normas.

**Parágrafo Único.** Acolhidas e deferidas às propostas de registro de candidatura pela Comissão, a lista provisória dos candidatos será divulgada conforme cronograma.

**Art. 9** Caso ocorra duplicidade de candidaturas para eleição da SPCPD será considerada a inscrição mais recente realizada pelo candidato. Entende-se por duplicidade de candidatura aquele candidato que se inscreveu para ambas as comissões.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 10** Qualquer eleitor, a que se referem estas normas, poderá, até a data estipulada em cronograma, pedir a impugnação de candidatura.

**Parágrafo único.** O pedido, de que trata este artigo, será formulado, através do envio de e-mail endereçado à Comissão Permanente Eleitoral ([cppe.rei@ifba.edu.br](mailto:cppe.rei@ifba.edu.br)) e deverá conter:

- I - O nome completo e a qualificação do eleitor;
- II - Os fundamentos de fato e de direito;
- III - O pedido de forma clara e objetiva.

**Art. 11** Os recursos, serão publicados, e a lista definitiva dos candidatos registrados será divulgada na página oficial do IFBA *Campus Camaçari* conforme cronograma.

**Parágrafo único:** Os recursos serão analisados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PROPAGANDAS**

**Art. 12** Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus, e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1º Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

§2º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

§3º Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 13** A votação será realizada pelo SUAP conforme cronograma.

**Art. 14** O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO**

**Art. 15** A apuração dos votos terá início conforme cronograma.

**§1º** A apuração da eleição da SCPPD deverá ocorrer através do SUAP e divulgada pela Comissão Permanente Eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES**

**Art. 16** Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o parágrafo 1º do Art. 15, sairão os nomes dos docentes mais votados, que representarão, com seus graus específicos, 01 (um) docente titular para classe do Magistério Superior e um docente titular para cada classe do Magistério do Ensino Básico, técnico e Tecnológico .

**§ 1º** O(a) representante Titular de cada classe Docente do Magistério Superior e o(a) representante Titular de cada classe Docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico mais votado(a), será aquele candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos.

O(a) representante suplente de cada classe Docente do Magistério Superior e o(a) representante suplente de cada classe Docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, será aquele candidato(a) que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

**§ 2º** Entende-se por segundo mais votado(a), aquele candidato(a) que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

**Art. 17** Na hipótese de empate na apuração geral, para o representante dos docentes, serão considerados os seguintes critérios:

I - Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;

II - Candidato mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;

III – Candidato mais idoso.

## **CAPÍTULO IX DAS NULIDADES**

**Art. 18** Será considerada nulo o voto que:

I – Não corresponder ao modelo aprovado;

II – Não estiver devidamente autenticado.

**Art. 19** Será admitido o voto do eleitor que, eventualmente, estiver em trânsito ou a serviço do IFBA em qualquer dos campi.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** A Ata da eleição será lavrada pela Comissão após a conclusão das atividades concernentes ao pleito.

**Parágrafo Único:** As Direções Gerais lavrarão atas individualizadas, que serão encaminhadas via SEI para CPPE, onde estarão registradas as formações das respectivas SCPPDs as quais farão parte da Ata mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 21** Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site oficial do IFBA *Campus* Camaçari.

**Art. 22** O resultado final das eleições será publicado conforme cronograma.

**Art. 23** A Subcomissão do Processo Eleitoral - *Campus* Camaçari encaminhará, via sei, o resultado final da eleição da SCPPD para Comissão Permanente de Processo Eleitoral, para que sejam tomadas as providências junto ao Gabinete da reitoria de expedição da portaria.

**Art. 24** Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e disponibilizadas no site oficial do IFBA *Campus* Camaçari.

**Parágrafo Único:** Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, até 24 hs da data de sua publicação.

**Art. 25** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral.

Camaçari, 08 de dezembro de 2021

Tereza Kelly Gomes Carneiro  
Comissão Local Eleitoral Constituída  
Portaria nº 39 de 30 de novembro de 2021 do *Campus* Camaçari

**ANEXO 1 - CALENDÁRIO ELEITORAL SCPPD - IFBA Campus Camaçari**

08/12/2021 à 10/12/2021	Período para inscrição de candidaturas da SCPPD (até as 23:59 do dia 10/12/2021)
14/12/2021	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos para as SCPPD
15/12/2021	Pedidos de recursos para candidaturas que tenham sido indeferidas
16 à 20/12/2021	Análise dos recursos
20/12/2021	Divulgação dos candidatos
07/02/2022 à 11/02/2022	Campanha Eleitoral
10/02/2022	Divulgação do horário para votação no campus. Divulgação da lista de votantes por campus e por segmento
14/02/2022 à 16/02/2022	Período de votação eletrônica (SUAP)
17/02/2022	Divulgação de um boletim de votação
18/02/2022	Divulgação do resultado preliminar no site oficial do IFBA
21/02/2022	Pedidos de recursos
22/02/2022	Análise do pedidos de recursos
23/02/2022	Divulgação do resultado final da eleição e encaminhamento do resultado à Reitoria.
03/03/2022	Homologação do resultado e ato normativo das comissões eleitorais locais.
07/03/2022	Início das atividades das SCPPDs